CESP Companhia Energética de São Paulo

CNPJ 60.933.603/0001-78 Companhia Aberta

Secretaria de Energia

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANÚNCIO DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE CERTIFICADOS A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA – CTEE's

Oriundos do Contrato Mercantil de Compra e Venda a Termo de Energia Elétrica – 7ª Emissão de 1.214.700 CTEE's, nominativos escriturais, divididos em 12 séries, sendo o leilão em regime de Melhores Esforços de Colocação, no montante de

R$ 200.000.355,00

I - "CONTRATO MERCANTIL DE COMPRA E VENDA A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA - 7ª EMISSÃO

VENDEDORA: CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 59.851, de 23 de dezembro de 1966, com sede à Rua da Consolação nº 1.875, São Paulo, Capital, detentora do CNPJ nº 60.933.603/0001-78, expedido pelo Ministério da Fazenda, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada **VENDEDORA**.

COMPRADOR: Todo aquele que adquirir **CERTIFICADO(S) A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA - ("CTEE")**, seja através de Leilão Público de distribuição primária, realizado no pregão da **Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F**, seja através de negociação posterior no mercado secundário de balcão organizado, CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos.

LIQUIDANTE: BANCO ITAÚ S.A., com sede à Rua Boa Vista, 185, Estado de São Paulo - na cidade de São Paulo, detentor do CNPJ nº 60.701.190/0001-04, expedido pelo Ministério da Fazenda, com seu Estatuto Social, neste ato representado por seus diretores abaixo assinados, doravante denominado **LIQUIDANTE**.

"TRUSTEE": BANCO ITAÚ S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 185, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, expedido pelo Ministério da Fazenda, com seu Estatuto Social, neste ato representado por seus diretores abaixo assinados, doravante denominado **"TRUSTEE"**.

"QUANTITY SURVEYOR": PROJECTUS CONSULTORIA LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Jardim, 770 – 4º Andar – Vila Buarque, detentor(a) do CNPJ nº 64.098.932/0001-00, expedido pelo Ministério da Fazenda, com seu Contrato Social, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada **"QUANTITY SURVEYOR"**.

ANUENTE: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL, com sede à **Rodovia Campinas Mogi-Mirim - km 2,5, nº 1755, Estado de São Paulo – na cidade de Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.196/0001-88, neste ato representada legalmente pelos abaixo assinados, comparecendo neste CONTRATO MERCANTIL na qualidade de ANUENTE**.

Tendo em vista as premissas básicas previstas neste contrato, a **VENDEDORA**, o **Liquidante**, o **"Quantity Surveyor"**, o **"Trustee" e a Anuente** se obrigam, perante os **Compradores**, por intermédio de seus legítimos e competentes representantes legais, mediante as cláusulas e condições do presente **CONTRATO MERCANTIL DE COMPRA E VENDA A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que têm por certo e ajustado, conforme as Cláusulas a seguir.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Venda Mercantil a Termo de 1.214.700 (hum milhão, duzentos e quatorze mil e setecentos megawatt/hora de energia elétrica, Tarifa de Fornecimento, Classe B-3, aplicável à CPFL, vigente na data da emissão, constante de Resolução expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), representados por 1.214.700 (hum milhão, duzentos e quatorze mil e setecentos) Certificados a Termo de Energia Elétrica - ("CTEE"), sendo 101. 225 (cento e um mil, duzentos e vinte e cinco) certificados de cada série, de 1 (hum) megawatt/hora cada.

Parágrafo Único: A referida Tarifa de Fornecimento, Classe B-3, utilizada para o fim de indexação da base de cálculo dos CTEE´s, bem como para a remuneração dos citados valores mobiliários, vigente na DATA DE EMISSÃO (1.2.2001), é a constante da Resolução nº 88, de 6.4.2000, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, fixada em R$ 164,65 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) por 1 (hum) megawatt/hora.

DA DESTINAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente venda a termo de energia elétrica tem por objetivo único e exclusivo a obtenção de recursos com vistas ao custeio de obras civis, fornecimento, montagem e supervisão de equipamentos para geração de energia elétrica, **Usina Eclusa Eng. Sérgio Motta**.

Parágrafo Único: Para assegurar o objetivo acima, serão contratados, às expensas da **VENDEDORA, TRUSTEE e QUANTITY SURVEYOR**, cujos contratos estabelecerão, dentre outras, basicamente, as seguintes obrigações:

I) Ao "TRUSTEE":

Administrar e custodiar valores mobiliários (CTEE´s) e/ou eventuais recursos financeiros destinados ao pagamento de obras civis, fornecimento e montagem de bens referentes à construção da Usina e Eclusa Eng. Sérgio Motta;

Verificar, no momento de aceitar a função, os critérios de remuneração dos valores mobiliários (CTEE´s), assim como a distribuição dos montantes desses papéis aos emitentes e fornecedores, previamente estimada pela VENDEDORA em virtude do cronograma físico da obra e respectiva responsabilidade individual dos contratados na sua consecução;

Manter, junto ao Banco Itaú S.A., a conta-corrente de nº 01-112-7, agência 2001, em nome da VENDEDORA, para o fim único de proceder aos depósitos de recursos financeiros advindos da negociação dos CTEE´s nos mercados primário e secundário.

Efetuar mediante a entrega do referido valor mobiliário (CTEE), o pagamento de faturas emitidas por fornecedores e empreiteiros, desde que devidamente atestadas pela VENDEDORA e ratificada pelo "Quantity Surveyor";

Cumprir, em consequência, as diretrizes constantes do atestado liberatório expedido pela VENDEDORA e ratificado pelo "Quantity Surveyor", notadamente quanto a prazo de pagamento, eventuais glosas, recolhimento de tributos, etc.;

Atender, sempre que necessário, convocação da VENDEDORA, empreiteiros, fornecedores e do "Quantity Surveyor", de modo a esclarecer e definir o correto e adequado pagamento das faturas relativas a execução das obras e serviços atinentes a Usina Eng. Sérgio Motta;

Registrar os valores mobiliários (CTEE's) sob sua custódia e acompanhar o P.U. (Preço Unitário Atualizado) dos CTEE's, solicitando, sempre que necessário, subsídios junto ao Banco Liquidante, qual seja, o Banco Itaú S.A.;

Elaborar relatórios mensais e anuais sobre os pagamentos realizados, respectivamente, até 15 (quinze) dias do mês subseqüente ao pagamento e 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento do exercício social da VENDEDORA, enviando-os a cada fornecedor, empreiteiro, "Quantity Surveyor" e à própria VENDEDORA;

Empregar, no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma ter na administração de seus próprios bens;

Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

II) Ao "QUANTITY SURVEYOR":

Acompanhar o orçamento financeiro referente às obras em execução, assim como verificar o cumprimento do respectivo cronograma físico elaborado pela VENDEDORA, empreiteiros e prestadores de serviços de fornecimento e montagem de bens;

Promover a organização técnico-operacional de forma a conduzir eficientemente os serviços de fiscalização do cronograma físico das obras e da aplicação dos recursos orçamentários vinculados para tal fim;

Encaminhar ao "Trustee" os atestados liberatórios emitidos pela VENDEDORA e ratificados pelo próprio "Quantity Surveyor", referentes aos serviços prestados pelos empreiteiros e fornecedores, relativos à execução de obras civis, fornecimento e montagem dos equipamentos eletro-mecânicos;

Empregar, no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma ter na administração de seus próprios bens;

Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

Verificar, no momento de aceitar a função, os critérios e demais regras aplicáveis no faturamento de obras civis e prestação de serviços de fornecimento, montagem e supervisão de bens, constantes dos contratos celebrados entre a VENDEDORA, empreiteiros e fornecedores, assim como dos respectivos aditivos a tais contratos;

Comparecer, sempre que convocado, em reuniões da VENDEDORA ou em reuniões convocadas por empreiteiros e fornecedores, com a finalidade de definir o correto e adequado faturamento e conseqüente pagamento das faturas aos últimos desgnados;

Elaborar relatório mensal sobre o cronograma executado das obras civis, entrega e montagem de equipamentos, bem como das faturas de serviços atestadas pela VENDEDORA e ratificadas pelo próprio "Quantity Surveyor";

Enviar até o 5º dia útil de cada mês, cópia do relatório de que trata o item anterior, à VENDEDORA, empreiteiros, fornecedores e ao "Trustee";

Notificar por escrito, em até 10 (dez) dias da ocorrência, a VENDEDORA, empreiteiros e fornecedores sobre o inadimplemento de quaisquer das obrigações contraídas em virtude da execução de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos;

Solicitar à VENDEDORA a aplicação de penalidades contratuais, nos casos onde for constatado o não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

III) A ANUENTE:

Viabilizar o resgate físico de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Nona e o Poder Liberatório de CTEE´s, conforme disposto na Cláusula Doze deste contrato.

CARACTERÍSTICAS, PREÇOS E CONDIÇÕES DOS CERTIFICADOS REPRESENTATIVOS DA VENDA MERCANTIL

CLÁUSULA TERCEIRA

A) Valor Total da Emissão: Montante em moeda corrente nacional equivalente 1.214.700 (hum milhão, duzentos e quatorze mil e setecentos) megawatt/hora e calculado de acordo com a Cláusula Sétima do presente contrato.

B) Quantidade de Títulos: Serão emitidos 1.214.700 (hum milhão, duzentos e quatorze mil e setecentos) CTEE´s, nominativos escriturais, divididos em 12 (doze) séries, sendo 101.225 (cento e um mil, duzentos e vinte e cinco) CTEE's de cada série.

C) Prazo de Carência: O prazo de carência de cada série de CTEE´s será contado a partir da data de emissão, inclusive, e terá seu encerramento em 01/02/2003 para a 1ª (primeira série) e, assim sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias dos meses subseqüentes para as demais séries, conforme tabela a seguir:

Série	Prazo de Vencimento	Data de Vencimento	Série	Prazo de Vencimento	Data de Vencimento
1ª série	24 meses	01/02/2003	7ª série	30 meses	01/08/2003
2ª série	25 meses	01/03/2003	8ª série	31 meses	01/09/2003
3ª série	26 meses	01/04/2003	9ª série	32 meses	01/10/2003
4ª série	27 meses	01/05/2003	10ª série	33 meses	01/11/2003
5ª série	28 meses	01/06/2003	11ª série	34 meses	01/12/2003
6ª série	29 meses	01/07/2003	12ª série	35 meses	01/01/2004

D) Data de Emissão: 01 de fevereiro de 2001.

E) Valor nominal dos CTEE's: O valor nominal unitário de cada CTEE será de R$ 164,65 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 1 megawatt/hora da Tarifa de Fornecimento, Classe B-3, aplicável à CPFL, na data de emissão (01/02/2001).

F) Séries e Vencimento Final: A presente emissão terá 12 séries, e cada série, respectivamente, terá vencimento mensal e sucessivo a partir de 01/02/2003 e nos mesmos dias dos meses subseqüentes relacionados na tabela a seguir, observados os prazos de carência designados na alínea "C" acima:

Série	Prazo de Vencimento	Data de Vencimento	Série	Prazo de Vencimento	Data de Vencimento
1ª série	25 meses	01/03/2003	7ª série	31 meses	01/09/2003
2ª série	26 meses	01/04/2003	8ª série	32 meses	01/10/2003
3ª série	27 meses	01/05/2003	9ª série	33 meses	01/11/2003
4ª série	28 meses	01/06/2003	10ª série	34 meses	01/12/2003
5ª série	29 meses	01/07/2003	11ª série	35 meses	01/01/2004
6ª série	30 meses	01/08/2003	12ª série	36 meses	01/02/2004

G) Ágio de colocação: A ser definido em Leilão Público a ser realizado na Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F.

H) Resgate Financeiro: Para o resgate financeiro dos CTEE's, a ser efetuado quando do vencimento final de cada série desta emissão, será adotado o maior valor apurado segundo os parâmetros estabelecidos na Cláusula Onze deste Contrato.

I) Resgate Físico: Os CTEE's poderão ser utilizados para pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de energia elétrica na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Nona, Dez e Onze deste Contrato.

J) Prazo de Vencimento: As séries desta emissão terão vencimento mensal e sucessivo a partir de 01/03/2003 e nos mesmos dias dos meses subseqüentes relacionados na tabela constante da alínea "F" desta Cláusula, observados os prazos de carência indicados na alínea "C" acima.

K) Registro e Custódia: Os CTEE's serão registrados na CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, cuja função é a liquidação financeira dos pagamentos previstos para a presente emissão de CTEE´s neste Contrato Mercantil, e custodiados no Banco Itaú S.A.

L) Preço Mínimo dos CTEE's: considera-se para efeito da presente emissão o preço mínimo dos Certificados a Termo de Energia Elétrica, o valor equivalente a 1 (hum) megawatt/hora da Tarifa de Fornecimento, Classe B-3, ou seja, R$ 164, 65 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), constante da Resolução nº 88, de 6.4.2000, publicada pela ANEEL, atualizado pela maior variação apurada segundo os critérios dos parâmetros da Cláusula Onze deste Contrato, ou seja, desde a data de emissão até a data do Leilão Público que será realizado no pregão da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F. O valor equivalente ao Preço Mínimo constará obrigatoriamente do Anúncio de Início de Distribuição Pública dos CTEE´s ("Leilão"), e será publicado no jornal "Gazeta Mercantil – Edição Nacional".

M) No caso de privatização da VENDEDORA, os direitos e obrigações decorrentes dos CTEE´s, constantes do presente contrato, deverão constar do edital de venda, obrigando o futuro comprador a respeitar as condições ora pactuadas, independentemente do previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona e Parágrafo Primeiro da Cláusula Doze.

N) Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com o dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo à obrigação a ser cumprida, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional.

DA CUSTÓDIA E NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

Os CTEE's representativos deste Contrato Mercantil serão obrigatoriamente custodiados e escriturados no BANCO ITAÚ S.A. e registrados na CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, cuja função é a liquidação financeira dos pagamentos previstos para a presente emissão de CTEE's, e serão colocados através de Leilão Público de distribuição primária realizado no pregão da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F e negociados posteriormente no mercado secundário de balcão organizado na CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, sujeitando-se, então, a todas as regras e normas destes mercados.

DA COMPRA E VENDA

CLÁUSULA QUINTA

O comprador compra a termo e a VENDEDORA vende da mesma forma, 1.214.700 (hum milhão, duzentos e quatorze mil e setecentos) megawatt/hora de energia elétrica de baixa tensão, classificada pela ANEEL sob a categoria B-3 aplicável à CPFL, representados por 1.214.700 (hum milhão, duzentos e quatorze mil e setecentos) CTEE´s, sendo 101.225 (cento e um mil, duzentos e vinte e cinco) certificados de cada série, que serão registrados junto à CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, de acordo com os regulamentos operacionais da CETIP, nos termos e condições estabelecidos neste contrato.

DAS TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA SEXTA

Ao Liquidante caberá a confirmação das transferências dos CTEE's, efetuadas para efeito de liquidação das contas por fornecimento de energia elétrica, conforme previsto nas Cláusulas Nona e Dez deste Contrato. Caberá também ao Liquidante atuar como Banco Liquidante da VENDEDORA junto à CETIP, nos termos dos regulamentos de operações do SNA - Sistema Nacional de Ativos daquela instituição.

DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor total da emissão de CTEE's é de R$ 200.000.355,00 (duzentos milhões e trezentos e cinquenta e cinco reais), na data de emissão, resultante da multiplicação da quantidade de 1.214.700 (hum milhão, duzentos e quatorze mil e setecentos) megawatt/hora pelo valor da Tarifa de Fornecimento, classe B-3 para 1 (hum) megawatt/hora, publicada na Resolução mais recente da ANEEL, aplicável à CPFL vigente na data da emissão.

DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

O preço de aquisição de cada CTEE será o valor nominal definido na alínea "E" da Cláusula Terceira, atualizado pela maior variação apurada segundo os critérios dos parâmetros da Cláusula Onze deste Contrato, desde a data de emissão, ou seja, 1.2.2001 até a data do Leilão Público a ser realizado no pregão da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F, acrescido de ágio, se houver, obtido no mencionado Leilão Público, com o qual a Vendedora e Compradores, desde já, manifestam sua irrestrita concordância.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do cálculo do número de CTEE´s a serem entregues a empreiteiros e fornecedores para o pagamento de obras civis, fornecimento, montagem e supervisão de bens referentes à construção da Usina e Eclusa Eng. Sérgio Motta, a VENDEDORA utilizará o maior valor do P.U. (Preço Unitário Atualizado) apurado segundo os parâmetros indicados na Cláusula Onze.

Parágrafo Segundo: O pagamento do preço de aquisição, feito pelos Compradores à Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F, nos termos de seus regulamentos, acarreta o aperfeiçoamento deste Contrato, independente de qualquer outra formalidade, produzindo, a partir de então, todos os seus efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: Caso os CTEE's leiloados pela VENDEDORA não sejam adquiridos por investidores, serão utilizados como forma de pagamento de serviço e obras constantes de faturas emitidas contra a VENDEDORA, sendo que a distribuição dos CTEE's nos mercados primário encerrar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do deferimento do registro pela CVM.

Parágrafo Quarto: Caso os CTEE's sejam adquiridos por valor superior ao preço mínimo definido na alínea "L" da Cláusula Terceira, o valor apurado como diferença será revertido à VENDEDORA.

DAS CONDIÇÕES PARA O RESGATE FÍSICO PERANTE A CPFL

CLÁUSULA NONA

Os detentores de CTEE´s, cada um representativo de 1 (hum) megawatt/hora da Tarifa de Fornecimento classe B-3 da CPFL ou de empresa(s) de distribuição sucessora(s) nos termos da Lei Estadual nº 9.361/96, poderão optar pela utilização de seus títulos para o pagamento da parcela de consumo de energia elétrica expressa nas contas/ faturas emitidas pela CPFL, devendo, necessariamente, comunicar sua intenção à VENDEDORA, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes do término da carência de cada série. A VENDEDORA, obrigatoriamente, comunicará ao BANCO ITAÚ S.A. e a CPFL.

Parágrafo Primeiro: A CPFL somente aceitará, mensalmente, o somatório dos resgates físicos dos CTEE´s em montante limitado a 90% (noventa por cento) do valor mensal das faturas de suprimento de energia elétrica emitidas pela VENDEDORA, em decorrência do Contrato inicial firmado entre a VENDEDORA e a CPFL. Caso a VENDEDORA APURE que o total dos valores informados pelos adquirentes de CTEE´s, com intenção de proceder ao resgate físico em determinado mês, é superior ao seu crédito em referido mês, a VENDEDORA se responsabilizará em definir e informar a todos os envolvidos nesse processo, o limite de CTEE´s que cada titular poderá utilizar para pagamento das contas de consumo de energia, de forma a não ultrapassar, em hipótese alguma, o percentual de 90% da fatura de suprimento, conforme acima estabelecido. É de inteira e exclusiva responsabilidade da VENDEDORA responder pelo resgate dos títulos, após o limite de 90% da fatura mensal de suprimento acima referida ou na hipótese da VENDEDORA não possuir crédito junto à CPFL.

Parágrafo Segundo: Na compensação dos valores devidos pela CPFL à VENDEDORA, ocorrendo o descasamento entre a quitação das contas de energia elétrica emitidas pela CPFL, através do resgate físico, e o vencimento da fatura de suprimento de energia devida pela CPFL à VENDEDORA, os valores dos CTEE´s resgatados em tais condições, previstas nesta Cláusula e nas Cláusulas Dez e Doze, serão acrescidos de encargos calculados com base na variação do CDI + 2% (dois por cento) ao ano (pro-rata-temporis), a título de remuneração dos recursos disponibilizados.

Parágrafo Terceiro: O Resgate Físico poderá ser efetuado somente para pagamento da parcela de consumo de energia elétrica, expressa nas contas/ faturas, impreterivelmente, entre o dia imediatamente subseqüente ao dia de encerramento da respectiva carência, conforme assinalado na alínea "C" da Cláusula Terceira, até a data de vencimento da respectiva série, conforme assinalado na alínea "F" da Cláusula Terceira, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Doze, parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto: O Resgate Físico, previsto nesta cláusula, poderá ser efetivado apenas para o pagamento das parcelas de consumo expressas nas contas de energia elétrica emitidas pela CPFL, relativas aos consumidores industriais, comerciais e rurais, exceto residenciais, ressalvada, ainda, a exceção prevista na Cláusula Dez abaixo. As demais parcelas que compõem a conta de energia deverão ser quitadas no mesmo ato, pelos meios costumeiramente aceitos pela CPFL.

Parágrafo Quinto: O valor dos CTEE´s dados em pagamento à parcela de consumo de energia elétrica expressa na conta será de valor igual ou inferior ao débito pelo consumo, de tal sorte que a CPFL nunca tenha que devolver numerário ao(s) titular(es) dos CTEE´s. Os titulares de CTEE´s deverão pagar o saldo das contas de energia elétrica nas formas usualmente aceitas pela CPFL. No caso da instituição financeira arrecadadora contratada pela CPFL ser titular de CTEE, esta somente poderá utilizar CTEE´s de valor igual ou inferior ao montante do valor das parcelas de consumo expressa nas contas de energia elétrica da CPFL, sendo o valor repassado, em conformidade com o contrato de prestação de serviços em vigor entre a CPFL e a instituição financeira.

Parágrafo Sexto: Os detentores de CTEE´s que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente a parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, na forma desta Cláusula Nona, deverão observar a quantidade de CTEE´s necessária para compor o pagamento do valor correspondente da parcela de consumo expressa na conta de energia elétrica, antes de solicitar a retirada dos CTEE's do sistema CETIP, tendo em vista que a conta de consumo de energia elétrica deve ter sempre valor igual ou superior ao valor dos CTEE's entregues para quitação, já que a CPFL não irá devolver-lhe numerário referente à diferença entre o valor da conta de consumo e o valor dos CTEE's. Os detentores de CTEE's poderão utilizar-se do resgate financeiro no que se refere aos CTEE's não utilizados para pagamento de contas de consumo de energia elétrica (resgate físico), observando a data de vencimento de cada série, conforme alínea "F" da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo Sétimo: Fica assegurado à CPFL o direito de ressarcir-se dos montantes referentes aos CTEE's objeto de resgate físico, mediante abatimento nas faturas de suprimento de energia elétrica devidas pela CPFL à VENDEDORA, em decorrência do contrato de suprimento (contrato inicial) firmado entre a CPFL e a VENDEDORA. Ao dar cumprimento ao disposto no "caput" desta Cláusula, a VENDEDORA ao informar a CPFL sobre o resgate físico pretendido pelo COMPRADOR, informará também o valor do P.U. dos CTEE´s.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido que, na hipótese de ocorrer qualquer evento que resulte na inexistência de dívidas relativas ao suprimento de energia elétrica da VENDEDORA à CPFL, inviabilizando o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, a CPFL, a seu exclusivo critério, poderá optar, independentemente de ação judicial, por considerar o presente contrato rescindido, desobrigando-se da aceitação dos CTEE´s ou efetuar o ressarcimento previsto junto à qualquer companhia geradora, sucessora resultante de cisão, incorporação ou qualquer outro ato societário, incluindo-se, porém não se limitando, a eventual processo de privatização da VENDEDORA. Na conformidade da letra "M", da Cláusula Terceira, a VENDEDORA responsabilizar-se-á pela inclusão em edital de privatização a obrigação da(s) companhia(s) geradora(s) resultante(s) da sua reorganização ser(em) solidariamente responsável(is) pelo ressarcimento à CPFL de montantes objeto do resgate físico aqui previsto. A não observância do disposto neste parágrafo, implicará no pleno direito da CPFL em considerar este contrato rescindido.

Parágrafo Nono: O valor dos CTEE´s aceitos para pagamento da parcela de consumo de energia elétrica, previsto nesta Cláusula, dar-se-á pelo valor apurado mediante a multiplicação da quantidade de megawatt/hora (equivalente à quantidade de CTEE´s) pelo valor da última Tarifa de Fornecimento, Classe B-3 de 1 (hum) megawatt/hora, aplicável à CPFL, conforme Resolução da ANEEL ou, na hipótese de extinção da Tarifa de Fornecimento, Classe B-3, a tarifa que vier a ser fixada e homologada pela ANEEL para a mesma classe de consumidores ora sujeitos àquela Tarifa de Fornecimento, vigente na data de pagamento da conta de energia elétrica, segundo a seguinte fórmula:

$$VP = Q.\ Tp$$

onde:

VP = valor de pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de energia elétrica;

Q = quantidade de megawatt/hora (quantidade de Certificados a Termo de Energia Elétrica – CTEE´s)

Tp = valor da Tarifa de Fornecimento, Classe B-3 de 1 (hum) megawatt/hora, publicada na Resolução da ANEEL mais recente, aplicável à CPFL, ou, na hipótese de extinção da Tarifa de Fornecimento, Classe B-3, a tarifa que vier a ser fixada e homologada pela ANEEL para a mesma classe de consumidores ora sujeitos àquela Tarifa de Fornecimento vigente na data de pagamento da conta de energia elétrica emitida pela CPFL.

DO RESGATE FINANCEIRO

CLÁUSULA ONZE

Caso o comprador não utilize os CTEE's para pagamento de parcela de consumo expressa na conta de energia elétrica nos termos da Cláusula Nona supra, receberá na data do vencimento de cada série, o maior dos valores, apurados conforme os parâmetros abaixo:

1º PARÂMETRO

A - Juros correspondentes à variação acumulada de (fator multiplicador) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, capitalizada de um spread de 2% (dois por cento) ao ano, base 360 dias, incidentes sobre o valor nominal do CTEE, a partir da data de emissão, ou seja 1.2.2001, e pagos ao final de cada Período de Capitalização de cada série, ou seja nas datas de vencimento final de cada série, previstas na alínea "F" da Cláusula Terceira, de acordo com a fórmula abaixo.

Define-se:

Período de Vigência de Juros – espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo Conselho de Administração da VENDEDORA encerrando-se na data de vencimento final de cada série de CTEE´s da presente emissão;

Período de Capitalização – intervalo de tempo que inicia na data de emissão, ou seja, em 1.2.2001 e termina na data de vencimento final de cada série. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos na data de vencimento final de cada série;

Subperíodo de Capitalização – prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que:

o primeiro Subperíodo de Capitalização inicia em 1.2.2001 e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data;

os Subperíodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do subperíodo anterior, entendendo-se como o novo subperíodo em vigor o prazo desta taxa, sendo que o último Subperíodo de Capitalização terá seu vencimento na mesma data de vencimento do Período de Capitalização;

as taxas dos subperíodos são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério "pro rata temporis" por dias úteis para Taxa DI e por dias corridos para o spread, que se necessário, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

O cálculo dos juros obedecerá à sequeira fórmula:

$$J = VNe \times FatorDI \times \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}} - 1$$

onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = valor nominal do CTEE no início do Período de Capitalização

FatorDI = produtório das Taxas DI Over com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{ndi} \left(1 + TDI_k \times \frac{FM}{100}\right)$$

onde:

NDI = número total de Taxas DI Over;

TDIk = Taxa DI Over, expressa ao dia;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \ldots, n$$

DI_k = Taxa DI Over divulgada pela CETIP;

FM = Fator Multiplicador aplicado sobre a taxa DI Over;

spread = spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano. Na hipótese de utilização somente de fator multiplicador, spread = 0;

n = número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do evento anterior;

N = número de dias corridos representativo da taxa, base 360 dias;

DV = número de dias corridos entre o último evento e a data atual;

DC = número de dias corridos entre o último e o próximo evento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato Mercantil, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida acrescida do Fator Multiplicador e spread, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da VENDEDORA quanto pelos detentores de CTEE´s, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a VENDEDORA ou o TRUSTEE deverá convocar Assembléia Geral de Detentores de CTEE´s da presente emissão para definir, de comum acordo com a VENDEDORA, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no presente Contrato Mercantil, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização, acrescida de um spread de 2% (dois por cento) ao ano, até a data da deliberação da Assembléia Geral de Detentores de CTEE´s.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ARRECADADORAS

CLÁUSULA DEZ

As instituições financeiras arrecadadoras de pagamento de contas de energia elétrica, inclusive residencial, poderão utilizar os CTEE's oriundos deste contrato como forma de repasse à CPFL, dos valores decorrentes da quitação das parcelas de consumo expressas nas contas de energia elétrica, ficando certo que tais valores não serão acrescidos de remuneração no período compreendido entre a data de seu recebimento pelas instituições financeiras e a data em que ocorrer a entrega dos CTEE's à CPFL. O valor de cada CTEE, para efeito de quitação junto à CPFL, das contas recebidas pelas instituições financeiras, deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$$VPI = Q.\ Tp$$

onde:

VPI = Valor dos Certificados a Termo de Energia Elétrica CTEE´s para efeito de quitação, por instituição financeira, junto à CPFL, calculado de forma análoga à Cláusula Nona acima.

Q = quantidade de megawatt/hora (quantidade de Certificados a Termo de Energia Elétrica CTEE´s)

Tp = valor da Tarifa de Fornecimento, Classe B-3 de 1 (hum) megawatt/hora, publicada na Resolução da ANEEL mais recente, aplicável à CPFL, ou, na hipótese de extinção da Tarifa de Fornecimento, Classe B-3, a tarifa que vier a ser fixada e homologada pela ANEEL para a mesma classe de consumidores ora sujeitos àquela Tarifa de Fornecimento vigente na data de pagamento da conta de energia elétrica emitida pela CPFL.

DO PAGAMENTO FINAL

CLÁUSULA DOZE

Os Compradores dos CTEE´s, nas épocas próprias, deverão dirigir-se ao Banco Itaú, que é o Banco Liquidante da presente emissão, objetivando o recebimento dos valores que lhe são devidos.

Parágrafo Primeiro: Caso a VENDEDORA não resgate a totalidade ou parte dos Certificados a Termo de Energia Elétrica - CTEE's, na Data de Vencimento de cada série, os mesmos gozarão de poder liberatório, ou seja, os Detentores dos CTEE's poderão, a seu critério, utilizar-se dos Certificados a Termo de Energia Elétrica – CTEE´s que detenham para pagamento e quitação de suas contas de fornecimento de energia elétrica da CPFL, até 1.4.2004, respeitando-se o limite estabelecido na Cláusula Nona, sendo que o valor dos Certificados a Termo de Energia Elétrica – CTEE´s para as finalidades aqui previstas será o maior dentre os valores obtidos até a data da efetiva utilização dos Certificados a Termo de Energia Elétrica – CTEE´s com base nas formas de cálculo previstas na Cláusula Onze, acrescido de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante apurado, sendo 1.5% (um e meio por cento) para o detentor dos CTEE´s, e 0,5% (meio por cento) para a CPFL, a ser compensado por ocasião do seu ressarcimento junto à VENDEDORA, nas datas de pagamento de suas faturas de suprimento de energia.

Para tanto, os titulares dos CTEE´s deverão dirigir-se ao Banco Itaú S.A., com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 185 – 3º andar, e este fornecerá a documentação necessária, contendo o nº de série e respectivo montante dos títulos, bem como o P.U. atualizado para que os detentores dos CTEE´s possam tomar junto aos Bancos Arrecadadores as demais providências para finalizar o processo de utilização do poder liberatório. Caberá ao Banco Itaú S.A. encaminhar cópias da documentação para a VENDEDORA e esta encaminhará cópia à CPFL.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CPFL o direito de ressarcir-se dos montantes referentes aos CTEE´s objeto do poder liberatório, mediante abatimento nas faturas de suprimento de energia elétrica devida pela CPFL à VENDEDORA, em decorrência do contrato de suprimento (contrato inicial) firmado entre a CPFL e a VENDEDORA.

Parágrafo Terceiro: Em conformidade com a letra "M", da Cláusula Terceira, a VENDEDORA responsabilizar-se-á pela inclusão em edital de privatização a obrigação da(s) companhia(s) geradora(s) res